

CONSOLIDADA

- Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação da Avaliação de Desempenho Individual e da Promoção Funcional dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 27 ao 33 e 36 ao 41, da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021, em reunião ordinária, realizada em 23 de setembro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Avaliação de Desempenho Individual e da Promoção Funcional dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Anexos que integram esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022, a Resolução COUNI-UEMS Nº 631, de 28 de junho de 2022 e a Resolução COUNI-UEMS Nº 632, de 5 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 23 de setembro de 2024.

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI

Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.631

Data 30 / 9 /2024

Página(s) 112 a 122

Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23 de setembro de 2024.

**REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E DA
PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Art. 1º A Avaliação de Desempenho Individual (ADI), para efeito de promoção funcional, terá por objetivo aferir o desempenho do servidor no efetivo exercício do cargo ou função, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Os Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, serão avaliados anualmente, conforme os requisitos constantes deste Regulamento.

§ 1º O instrumento de avaliação é a ADI, Anexo I deste Regulamento, e será composta por:

- I - autoavaliação;
- II - participação em atividades de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como as atividades qualificadas desempenhadas pelo servidor em conformidade com as atribuições regulamentadas pelos conselhos superiores da UEMS.

§ 2º A ADI será encaminhada pelo servidor ao setor responsável da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), mediante orientações definidas em edital específico.

§ 3º Anualmente, o setor responsável encaminhará a lista preliminar, documentação e as ADIs dos Profissionais Técnicos da Educação Superior para a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional (CADQP), para emissão de parecer e, quando houver, análise dos recursos do processo de promoção funcional.

§ 4º Ficarão suspensas as ADIs do servidor que não estiver em efetivo exercício, a contar da data do afastamento, retomando a partir do retorno às suas atividades na UEMS.

§ 5º No caso de não atendimento aos critérios de comprovação dos requisitos previstos no edital de convocação da ADI será atribuída nota zero ao (s) requisito (s) não comprovados.

§ 6º Ao servidor que não atender ao edital de convocação da ADI não será atribuída nenhuma nota, constando como “não atendimento à convocação” no edital de resultado da avaliação e desconsiderando o período indicado na convocação para a contagem do interstício, bem como cursos e/ou eventos realizados no período, sendo recalculado o período de interstício.

(Fl. 2/6 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23 de setembro de 2024)

Art. 3º No caso de o Profissional Técnico da Educação Superior discordar da pontuação que lhe foi atribuída, em face do resultado de sua ADI, poderá interpor recurso fundamentado e instruído, perante à CADQP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

§ 1º Caso a CADQP mantenha a decisão, o recurso indeferido será encaminhado para a Comissão de Análise de Recursos (CAR) que será composta por:

I - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior de nível superior indicado pelo Sindicato dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (SINTUEMS) e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) assistente Profissional Técnico da Educação Superior de nível médio indicado pelo SINTUEMS e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior indicado pelo Conselho Universitário (COUNI) e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) Profissional Técnico da Educação Superior indicado pela Reitoria e seu respectivo suplente.

§ 2º Os servidores Profissionais Técnicos da Educação Superior, indicados deverão ser do quadro efetivo, declarados estáveis e em efetivo exercício no serviço público na UEMS.

§ 3º Os Profissionais Técnicos da Educação Superior que comporão a Comissão de Análise de Recurso não poderão ser membros da CADQP.

§ 4º Os membros da Comissão de Análise de Recurso terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 5º É vedado ao membro da Comissão participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 4º Fica estabelecida a criação e implantação de um Sistema Digital de Autoavaliação e Certificação, com base nos instrumentos da ADI previstos neste Regulamento, com o objetivo de automatizar a coleta de informações, o envio de certificados e a realização da autoavaliação dos servidores. O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades:

I - preenchimento eletrônico dos Anexos II e III pelos servidores, de forma prática e acessível, possibilitando o envio de documentos comprobatórios em formato PDF, para embasar as informações declaradas;

II - cálculo automatizado da pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - registro de todas as fases de execução previstas neste Regulamento, incluindo etapas, prazos, responsáveis e *status* de conclusão;

IV - interface de acesso restrito dos servidores avaliados e dos responsáveis pela execução e monitoramento das ações previstas neste Regulamento;

(Fl. 3/6 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23 de setembro de 2024)

V - ferramenta de acompanhamento para verificação e cumprimento dos prazos estipulados e geração de alertas automáticos para os responsáveis; e

VI - armazenamento seguro de documentos e informações geradas no âmbito do regulamento e acesso ao histórico de avaliações anteriores, garantindo a integridade e rastreabilidade dos dados.

Parágrafo único. Os documentos anexados ao sistema deverão conter assinatura digital e/ou verificação digital de autenticidade do documento da origem, garantindo sua autenticidade e validade jurídica e, na ausência desses recursos de validação, os documentos físicos deverão ser digitalizados em formato PDF e contar com a assinatura digital pelo servidor, atestando a sua autenticidade.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 5º Considera-se promoção funcional a passagem do Profissional Técnico da Educação Superior para a classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, pelo critério de merecimento.

Art. 6º A promoção funcional será composta por:

I - 3 (três) ADIs, conforme artigo 2º, § 1º deste Regulamento;

II - 1 (uma) Ficha de Participação em Cursos, Anexo III deste Regulamento, para fins de cumprimento do inciso IV do art. 36 da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021;

~~III - demais itens do art. 8º desta norma.~~

III - demais itens do art. 9º desta norma. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)*

Art. 7º O processo para promoção funcional do Profissional Técnico da Educação Superior ocorrerá uma vez ao ano, iniciando-se com a publicação de editais específicos com o quantitativo de vagas e a relação dos servidores que completarem, no mínimo, 3 (três) anos de interstício até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 8º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para promoção funcional:

I - a data da estabilização no cargo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo; ou

III - a data do reenquadramento e enquadramento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, realizado em decorrência das disposições da Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A confirmação do interstício para concorrer à promoção funcional exclui-se da contagem do tempo de serviço todas as ausências não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

(Fl. 4/6 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23 de setembro de 2024)

Art. 9º A promoção funcional dar-se-á mediante cumprimento de interstício de 3 (três) anos, consecutivos ou não, contados dentro do tempo de efetivo exercício no cargo e dependerá cumulativamente de:

- I - existir vaga na classe superior;
- II - contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe atual;
- III - contar, no mínimo, com 3 (três) ADIs, consecutivas ou não, previstas para o ciclo de desempenho do servidor;
- IV - contar com no mínimo 70% (setenta por cento) da média das 3 (três) ADIs previstas para o ciclo de desempenho, em processo coordenado pela CADQP;
- V - participar de, no mínimo, 2 (dois) cursos ou eventos de aperfeiçoamento profissional, de acordo com o previsto nesta regulamentação nos Anexos II e III.

§ 1º Os períodos em que o Profissional Técnico da Educação Superior estiver cedido para desempenho de cargo em comissão, fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, não serão computados como de efetivo exercício na carreira, para fins de promoção funcional.

~~§ 2º O servidor que à época de concorrer a promoção funcional possuir mais de 3 (três) ADIs, terá excluída a mais antiga.~~

§ 2º O servidor que à época de concorrer a promoção funcional possuir mais de 3 (três) ADIs, terá excluída a de menor pontuação ou a mais antiga caso a nota seja empate. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)*

§ 3º O parâmetro para o cálculo da média das 3 (três) ADIs será de 100 (cem) pontos, atendendo ao disposto no Art. 36, inciso III, da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021 e do inciso IV deste artigo.

§ 4º A Ficha de Participação em Cursos para Promoção Funcional deverá ser enviada apenas uma vez, ao final do interstício, relativa aos 3 (três) anos de avaliação, consecutivos ou não, à época do servidor concorrer à promoção funcional.

Art. 10. Não concorrerá à promoção funcional o Profissional Técnico da Educação Superior que se encontrar em uma ou mais das situações:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - tiver usufruído licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, paternidade, adoção e afastamento para fins de capacitação para frequentar programas de pós-graduação *stricto sensu*, no período considerado para apuração de interstício;
- III - estiver cedido para órgão ou para entidade pública, fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, no período considerado para a apuração do interstício;
- IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa, nos 3 (três) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

(Fl. 5/6 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23 de setembro de 2024)

V - tiver 6 (seis) ou mais faltas não abonadas, consecutivas ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro por escrito de penalidade de repreensão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VII - que não tiver três avaliações previstas para o interstício.

~~§ 1º Os períodos em que o servidor estiver em licença para tratamento de interesse particular, vacância ou cedência prevista conforme o inciso III do artigo 39 da Lei nº 5.779, terá suspenso o interstício para a promoção funcional, sendo retomado no ponto em que estiver sido suspenso, na data em que o servidor reassumir o exercício do seu cargo na UEMS.~~

§ 1º Nos períodos em que o servidor estiver em licença para tratamento de interesse particular, vacância ou cedência prevista conforme o inciso III do artigo 39 da Lei nº 5.779, será suspenso o interstício para a promoção funcional, sendo retomado no ponto em que estiver sido suspenso, na data em que o servidor reassumir o exercício do seu cargo na UEMS. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)*

§ 2º O servidor que se encontrar com interstício completo e não concorrer a promoção funcional, por possuir licença acima de 120 dias, poderá concorrer no ano subsequente, desde que não se encontre em situação correlata ao inciso II deste artigo.

Art. 11. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em 8 (oito) classes identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, em ordem crescente.

§ 1º Os ocupantes dos cargos concorrerão às vagas nas classes, em conformidade com os quantitativos de vagas de cada cargo constantes no ANEXO I da Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021.

§ 2º Cada classe terá a seguinte limitação em relação ao total dos cargos que integram a carreira, definida na Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021, para movimentação por promoção funcional dos seus ocupantes:

I - na Classe “A”, até 100% (cem por cento);

II - na Classe “B”, até 50% (cinquenta por cento);

III - na classe “C”, até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - na classe “D”, até 40% (quarenta por cento);

V - na classe “E”, até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - na classe “F”, até 30% (trinta por cento);

VII - na classe “G”, até 25% (vinte e cinco por cento);

(Fl. 6/6 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23 de setembro de 2024)

VIII - na classe “H”, até 15% (quinze por cento).

Art. 13. A CADQP classificará os candidatos à promoção funcional considerando a média da pontuação obtida pelo servidor no Anexo II e adicionará aos pontos obtidos no Anexo III deste Regulamento, conforme segue:

a) média dos pontos das ADIs, calculada pela fórmula;

$$\text{Média ADIs} = \frac{\text{ADI 1} + \text{ADI 2} + \text{ADI 3}}{3}$$

b) pontuação da Ficha de Participação em Cursos para a Promoção Funcional, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Deliberação, sendo a somatória expressa por:

Σ = Média ADIs + Pontuação da Ficha de Participação em Cursos para a Promoção Funcional

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Aos Profissionais Técnicos da Educação Superior será assegurada, apenas uma vez, a utilização do tempo de serviço no cargo, não computado no ato de enquadramento e reenquadramento, ocorrido em 31 de dezembro de 2021, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Art. 8º, em conformidade com o § 2º do Art. 55, da Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º O profissional Técnico da Educação Superior enquadrado na letra “A” na data de 31 de dezembro de 2021, iniciará a contagem do saldo para o interstício para a promoção funcional imediatamente após a declaração de sua estabilidade.

§ 2º As vagas existentes até 31 de dezembro serão preenchidas até 1º de março do ano subsequente.

Art. 15. As pontuações obtidas em processos de ADI referentes aos anos de 2022 e 2023 serão aproveitadas para a composição da média para a classificação no processo de promoção funcional, mediante orientações definidas em edital específico.

Art. 16. Caberá ao servidor anexar documentos comprobatórios para todas as informações declaradas na ADI e na Ficha Individual de Participação em Cursos.

Art. 17. A criação e implementação do Sistema Digital de Autoavaliação e Certificação previsto no artigo 4º deverá ser realizada no primeiro triênio de avaliação subsequente à aprovação desta resolução, sem prejuízo para a realização do processo anual de avaliação por meio do envio dos anexos e documentos comprobatórios por meio digital, previsto no edital de convocação.

Dourados - MS, 23 de setembro de 2024.

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.631
Data 30 / 9 /2024
Página(s) 112 a 122

Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23 de setembro de 2024.

**FICHA ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PTES)**

Ano de Avaliação:	
Nome:	Total Geral de Pontos:
Matrícula:	() ATNM () TNS
Classe Atual:	Referência Atual (Títulos):

PONTUAÇÃO

Analistas	Pontuado por:	Conferido por:

R E Q U I S I T O 1	CAPACITAÇÃO, CONFORME REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (Pontos não cumulativos)	
	Referência II, 50 (cinquenta) pontos	
	Referência III, 60 (sessenta) pontos	
	Referência IV, 70 (setenta) pontos	
	Total de pontos do requisito 1	

(Fl. 2/6 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 12, de 23.9.2024)

APERFEIÇOAMENTO NO ÚLTIMO INTERSTÍCIO / DESEMPENHO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS OU EVENTOS INSTITUCIONAIS		Númer o de Títulos	Total
R E Q U I S I T O 2	Certificado de conclusão de disciplina como aluno especial de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> 10 (dez) pontos por certificado ou equivalente, limitado a 2 (duas) disciplinas.		
	Cursos de Graduação concluídos no interstício, 40 (quarenta) pontos por certificado ou equivalente, excluindo-se o título computado no Requisito I.		
	Cursos de Especialização <i>lato sensu</i> concluídos no interstício, 45 (quarenta e cinco) pontos por certificado ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I.		
	Cursos de Mestrado concluídos no interstício, 50 (cinquenta) pontos por diploma ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I.		
	Cursos de Doutorado realizados no interstício, 55 (cinquenta e cinco) pontos por diploma ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I.		
	Pós-doutoramento realizado no interstício, 60 (sessenta) pontos por certificado ou equivalente.		
	Ministrar cursos e/ou oficinas para a comunidade acadêmica ou em eventos institucionais, 20 (vinte) pontos por certificado ou equivalente, limitado a 3 ao ano.		
	Organizar eventos Institucionais 30 (trinta) pontos por certificado ou equivalente, limitado a 3 ao ano.		
	Proferir palestras, 10 (dez) pontos por certificado ou equivalente, limitado a 3 ao ano.		
	Coordenador de programas, projetos e cursos de extensão 50 (cinquenta) pontos por comprovante, limitado a 3 ao ano.		
	Colaborador de programas, projetos e cursos de extensão 30 (trinta) pontos por comprovante, limitado a 3 ao ano.		
	Coordenador de projetos de pesquisa 50 (cinquenta) pontos por projeto, limitado a 3 ao ano.		
	Participar em grupos de pesquisa, 6 (seis) pontos por semestre, máximo de 24 pontos ao ano.		
	Participar como colaborador em projetos de Ensino ou Pesquisa, 30 (trinta) pontos por projeto, limitado a 3 ao ano.		
Participar como colaborador em projetos de internacionalização, 30 (trinta) pontos por projeto, limitado a 3 ao ano.			

(Fl. 3/6 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23.9.2024)

APERFEIÇOAMENTO NO ÚLTIMO INTERSTÍCIO / DESEMPENHO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS OU EVENTOS INSTITUCIONAIS		Número de Títulos	Total
R E Q U I S I T O 2	Coordenador de projetos de Internacionalização 50 (cinquenta) pontos por projeto, limitado a 3 ao ano.		
	Participação em conselhos criados pelo poder público ou representação da UEMS, 6 (seis) pontos por semestre, máximo de 24 pontos ao ano		
	Participação em comissões institucionais permanentes 5 (cinco) pontos por semestre, máximo de 20 pontos ao ano. Participação em comissões institucionais permanentes ou não 5 (cinco) pontos por comissão, por semestre, máximo de 20 (vinte) pontos ao ano. <i>(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)</i>		
	Participação em comissões ou comitês institucionais 4 (quatro) pontos por comprovante, máximo de 16 pontos ao ano. Participação em comissões, comitês institucionais externos à UEMS 4 (quatro) pontos por comprovante, máximo de 16 (dezesseis) pontos ao ano. <i>(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)</i>		
	Participação em bancas de verificação fenotípica 4 (quatro) pontos por comprovante, máximo de 16 (dezesseis) pontos ao ano. <i>(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)</i>		
	Participação em conselhos institucionais da UEMS 6 (seis) pontos por semestre, máximo de 24 (vinte e quatro) pontos ao ano. <i>(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N. 702 de 1º/10/2024.)</i>		
	Total de pontos do requisito 2		

(Fl. 4/6 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23.9.2024)

ATIVIDADE QUALIFICADA DESEMPENHADA PELO SERVIDOR EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTADAS PELOS CONSELHOS SUPERIORES DA UEMS (Os pontos desse requisito poderão ser cumulativos, caso o servidor altere os níveis no decorrer do ano)		Quantidade do semestre	Total anual
R E Q U I S I T O 3	Prestação de serviço por profissional de Nível Médio, 10 (dez) pontos por semestre, máximo de 20(vinte) pontos.		
	Prestação de serviço por profissional de Nível Médio Técnico ou subsequente, 15 (quinze) pontos por semestre, máximo de 30 (trinta) pontos.		
	Prestação de serviço por profissional Graduado, 20(vinte) pontos por semestre, máximo de 40 (quarenta) pontos.		
	Prestação de serviço por profissional Especialista, 25(vinte e cinco) pontos por semestre, máximo de 50 (cinquenta) pontos.		
	Prestação de serviço por profissional Mestre 30 (trinta) pontos por semestre, máximo de 60 (sessenta) pontos.		
	Prestação de serviço por profissional com título de Doutor, 35 (trinta e cinco) pontos por semestre, máximo de 70 (setenta) pontos.		
	Total de pontos do requisito 3		

(Fl. 5/6 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23.9.2024)

Para o preenchimento do Requisito 4, considere os seguintes parâmetros:

Pontuação 2 - Desempenho Insuficiente:

- I - não consegui cumprir as atribuições de maneira satisfatória;
- II - houve falhas constantes no cumprimento de prazos e obrigações;
- III - não atendi às expectativas institucionais em termos de qualidade, produtividade ou postura.

Pontuação 4 - Desempenho Abaixo do Esperado:

- I - executei parte das atividades, mas com deficiências notáveis;
- II - algumas responsabilidades foram cumpridas de forma incompleta ou ineficiente;
- III - Reconheço a necessidade de melhorar meu desempenho para me alinhar melhor às normas e diretrizes da instituição.

Pontuação 6 - Desempenho Regular:

- I - Cumpri as atividades essenciais, mas meu desempenho foi mediano;
- II - Houve falhas pontuais no cumprimento de prazos, metas ou na qualidade da execução das tarefas;
- III - Mantive posturas corretas, mas sem demonstrar muita iniciativa ou um desempenho superior ao mínimo esperado.

Pontuação 8 - Bom Desempenho:

- I - Cumpri todas as minhas responsabilidades de forma satisfatória e atendi às expectativas;
- II - Demonstrei boa qualidade na execução das minhas funções e na interação com a equipe e a comunidade acadêmica;
- III - Minha atuação foi eficiente, com pequenas áreas que ainda podem ser aprimoradas.

Pontuação 10 - Desempenho Excepcional:

- I - Excedi as expectativas em todas as minhas responsabilidades;
- II - Apresentei iniciativa, eficiência e proatividade nas minhas funções;
- III - Contribuí de forma significativa para o sucesso das atividades, respeitando as normas da instituição e atuando como exemplo de conduta.

Aplicação dos Critérios:

Para cada pergunta, o servidor deverá refletir sobre seu desempenho ao longo do período avaliado e escolher a pontuação que melhor reflete a sua atuação, usando os critérios acima como referência. Isso ajudará a fazer uma autoavaliação mais consciente e justa.

(Fl. 6/6 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23.9.2024)

AUTOAVALIAÇÃO DOS PTES		Total
R E Q U I S I T O 4	Prestei os serviços inerentes às minhas atribuições de modo a atuar dentro da legalidade exigida ao serviço público? () 2 () 4 () 6 () 8 () 10	
	Desempenhei os atendimentos ao público interno e externo à UEMS com impessoalidade e eficácia? () 2 () 4 () 6 () 8 () 10	
	Em meu ambiente de trabalho e para com meus pares mantive a moralidade necessária ao desempenho das minhas funções? () 2 () 4 () 6 () 8 () 10	
	Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dei publicidade aos documentos necessários, bem como mantive a privacidade daqueles a quem esse princípio era devido? () 2 () 4 () 6 () 8 () 10	
	Considero que mantive minha atuação profissional pautada no princípio da eficiência no serviço público? () 2 () 4 () 6 () 8 () 10	
	Total de pontos do requisito 4	
Total geral de pontos (requisito 1 + requisito 2 + requisito 3 + requisito 4)		

Assinatura do Servidor

Anexo III da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 12, de 23 de setembro de 2024.

FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL (EM ATENÇÃO AO INCISO IV DO ART. 36 DA LEI 5.779, DE DEZEMBRO DE 2021)	
Ano de Avaliação:	
Nome:	Total Geral de Pontos:
Matrícula:	() ATNM () TNS
Classe Atual:	Referência Atual (Títulos):

PONTUAÇÃO		
Analistas	Pontuado por:	Conferido por:

CURSOS E/OU EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NO INTERSTÍCIO				
Carga horária por certificado ou equivalente e respectiva pontuação, validado pela comissão.	Pontuação por certificado válido (pontos)	Número Máximo de certificado no interstício	Quantidade de Certificados Apresentados	Pontuação alcançada
Mínimo de 4 (quatro) horas	1	5		
Mínimo de 8 (oito) horas	2	5		
Mínimo de 20 (vinte) horas	10	5		
Mínimo de 30 (trinta) horas	15	5		
Mínimo de 40 (quarenta) horas	20	5		
Mínimo de 50 (cinquenta) horas	25	5		
Mínimo de 60 (sessenta) horas	30	5		
Mínimo de 70 (setenta) horas	35	5		
Mínimo de 80 (oitenta) horas	40	5		
Mínimo de 90 (noventa) horas	45	5		
TOTAL DE PONTOS ALCANÇADOS				

Assinatura do Servidor